



DECRETO Nº 017/2020

SÚMULA: “ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 419 de 20 março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 424 de 25 março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias restritivas e emergenciais às atividades privadas para prevenção do contágio ao coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal, bem como de complementação ao Decreto Municipal de nº 016/2020.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e atividades privadas que possam ser exercidas respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e seguindo estritamente as normas sanitárias de prevenção a disseminação ao coronavírus.



Unindo forças para transformar

Parágrafo único. Para o funcionamento é necessário seguir todas as determinações de higiene previsto pelos órgãos de saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como:

- I. disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;
- II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;
- III. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII. determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- VIII. Deverá o estabelecimento controlar o fluxo de pessoas em seu interior bem como exterior;
- IX. Deverá o estabelecimento fornecer equipamentos de segurança e higiene a todos os funcionários como máscaras e álcool;
- X. No caso do funcionário do estabelecimento apresentar algum sintoma, deverá o estabelecimento dispensar imediatamente o funcionário e comunicar a Secretária Municipal de Saúde;
- XI. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, padarias para atendimento dos serviços de entrega (delivery), os quais devem reforçar as medidas de higienização permitido o funcionamento apenas para a retirada no local ou entrega em domicílio de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitado, em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 2 metros entre entregador e consumidor, ficando expressamente vedado o consumo no local.



Unindo forças para transformar

ARTIGO 3º - Enquanto a vigência deste Decreto, fica proibido a utilização de parques públicos e privados no âmbito territorial municipal.

ARTIGO 4º - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias.

Parágrafo Único - Fica autorizado o transporte coletivo de funcionários, custeados pelo empregador, para deslocamento para estabelecimentos industriais, respeitando as normas de higienização estabelecidas para controle da disseminação do Coronavírus.

ARTIGO 5º - Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi, aplicativo ou congêneres.

Parágrafo Único - A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

ARTIGO 6º - Fica limitada a quantidade de pessoas em estabelecimentos comerciais, sendo 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) m² da área “livre” comercial do estabelecimento.

ARTIGO 7º - Fica recomendada a toda população que, permaneça em suas residências, e que, caso seja extremamente necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

ARTIGO 8º - Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, quadras e campos, bem como em empresas e em espaços particulares, em todo o território municipal.

ARTIGO 9º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pela Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no Art.4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

ARTIGO 10 - Os cidadãos com sintomas do novo coronavírus devem se dirigir às Unidades Básicas de Saúde para avaliação médica e serem encaminhados para



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

realização dos exames clínicos competentes de demais providências adequadas ao caso.

Parágrafo Único - Aos suspeitos e portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, que não cumprirem a quarentena, sem prévia indicação médica, serão adotadas as medidas administrativas e comunicação imediata ao Ministério Público;

ARTIGO 11 - Fica cancelada as festividades em comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Nova Canaã do Norte-MT bem como a 22º Festa do Costelão programado para os dias 07, 08, 09, 10 de maio de 2020.

ARTIGO 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições constantes nos Decretos Municipais 015 e 016 de 2020 inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL